



al
Je

MENSAGEM Nº024/20

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº024/20, que: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências

Trata-se de projeto de Lei destinado à abertura de dotações nas leis orçamentárias do Município visando o enfrentamento da pandemia coronavírus Covid-19 que assola e preocupa o mundo inteiro.

Vale esclarecer que o Município vem adotando todas as medidas e providências necessárias para a prevenção e combate da mencionada pandemia, especialmente nos termos dos Decretos que seguem anexos.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de março de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02
A

PROJETO DE LEI Nº024/20

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendados o Decreto Municipal nº 2.542 de 17 de março de 2.020, o Decreto Municipal nº 2.543 de 20 de março de 2.020 e o Decreto Municipal nº 2.544 de 20 de março de 2.020 e declara situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Carneirinho - MG em decorrência da Pandemia de Doença Respiratória Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Cria o programa de trabalho código 0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19 com o objetivo de enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID-19 no Município de Carneirinho - MG no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) no PPAG 2.018-2.021 relativo ao exercício financeiro 2.020 - Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 3º - Acrescenta o programa de trabalho 0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19 com valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 na Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 4º - Autoriza em caráter excepcional e extraordinário, o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a realização de despesas para o enfrentamento da Pandemia Coronavírus - COVID-19 no Município de Carneirinho - MG, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 - Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 - Saúde

02.12.01.10.301 - Atenção Básica

02.12.01.10.301.0501 - Pandemia Coronavírus - COVID-19

02.12.01.10.301.0042.2161 - Manutenção de Unidades Básicas de Saúde

02.12.01.10.301.0042.2161 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

FR - 202 - Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.) R\$70.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil

FR - 202 - Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.) R\$3.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

FR - 202 - Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.) R\$80.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção

FR - 202 - Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.) R\$1.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

FR - 202 - Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.) R\$3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNEIRINHO
MINAS GERAIS

Administração
2017-2020



03
J

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$28.000,00
02.12.01.10.301.0042.2161 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$15.000,00
TOTAL:R\$200.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02.12 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde
02.12.01.10 – Saúde
02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.12.01.10.302.0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19
02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$100.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$15.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$130.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$5.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$10.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$80.000,00
02.12.01.10.302.0044.2181 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente
FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$60.000,00
TOTAL:R\$400.000,00
TOTAL GERAL:R\$600.000,00

Art. 5º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 4º desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 23802-3 P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil S/A no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), Fonte de Recurso 200 a ser transferido para a conta 189-9 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% Agência 1021-9 Bradesco S/A, Fonte de Recurso 202, em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares restritos as dotações consignadas no Art. 4º desta Lei utilizando para tanto a anulação total ou parcial das referidas dotações orçamentárias fixadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente e integralmente a Lei Municipal nº1.548 de 17 de março de 2.020 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 25 de março de 2020.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



04
Q

DECRETO Nº2.542 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Carneirinho, em razão de surto de doença respiratória Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979/2020, no Decreto Estadual nº113/2020 e Portaria nº188/2020 do Ministério de Estado da Saúde.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Decreto é baseado na decisão da Organização Mundial de Saúde (OMS), que declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO que o Município adere e recepciona no âmbito municipal as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº188/2020 do Ministério de Estado da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Carneirinho/MG em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam ratificados e recepcionados os termos da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, do Decreto Estadual nº113 de 12 de março de 2020 e Portaria nº188/2020 do Ministro de Estado da Saúde para enfrentamento aos eventuais agravos epidemiológicos causados pelo coronavírus 2019-n-COV no Município de Carneirinho.

Parágrafo Único – A adesão de que trata o “caput” deste artigo se dá por prazo indeterminado e vigorará em conformidade com a evolução da doença, ficando também recepcionadas todas as normatizações oriundas do Ministério da Saúde em relação a proteção dos cidadãos diante da iminente proliferação do vírus.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento de que tratam este Decreto, de caráter deliberativo, composto pelos seguintes gestores:

- a) Secretária Municipal de Educação – Ivanda Ribeiro Assunção;
- b) Secretária Municipal de Saúde – Fernanda Neves Vilela Perroni;
- c) Secretária Municipal de Assistência Social – Cássia Assunção;
- d) Secretário Municipal de Planejamento – Ronaldo Longo;
- e) Secretária Municipal de Finanças – Camila Assunção Praes;
- f) Secretário Municipal de Governo – Afonso Celso Praes Junior.



05
A

Parágrafo Único - Compete ao referido Comitê Gestor acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do Coronavírus (Sars-Cov-2), bem como adotar e fixar as medidas de saúde pública e de segurança necessárias à prevenção e ao controle do contágio, no âmbito deste Município.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e respeitada a Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º - Os secretários municipais, sob a orientação da secretaria de saúde e prévia autorização do Prefeito Municipal poderão, cada qual no âmbito de sua secretaria suspender os atendimentos ao público externo, a partir da data deste Decreto e por tempo indeterminado, observando os casos de atividades e serviços essenciais.

§ 1º - O expediente interno será mantido para todos os servidores e empregados municipais, salvo se dispensados expressamente pelo respectivo secretário, sob pena de constar como falta em sua folha de ponto.

§ 2º - As secretarias municipais ficam autorizadas a editar atos normativos com o objetivo de implantar outras medidas necessárias para finalidade proposta neste Decreto.

§ 3º - O departamento de licitação, por intermédio do superior hierárquico, deverá avaliar a respeito da suspensão ou não das sessões de licitação, devendo ser mantidas aquelas destinadas à aquisição de produtos e contratação de serviços essenciais, adiando-se as demais cuja prorrogação não prejudique o interesse público.

§ 4º - Para atendimento dos casos de urgência e emergência, assim definidos pela autoridade municipal competente, fica autorizada a contratação de serviços e empregados públicos mediante contrato temporário de trabalho, independente da realização de prévio processo seletivo.

§ 5º - Para permitir o enfrentamento da questão no âmbito da Administração Pública Municipal, fica determinado a todas as Secretarias Municipais de Carneirinho, a obrigação de manter regime de plantão aos finais de semana para atender as requisições da Secretaria Municipal de Saúde destinadas ao enfrentamento da questão objeto do presente.

§ 6º - Na sede do paço municipal e de cada secretaria e repartição pública do Município, o ingresso e o fluxo do público externo será controlado nas respectivas entradas e recepções, devendo ser observadas as normas e cautelas que tratam da atual situação.

§ 7º - Para os serviços de emissão de guias, pagamentos, atos de entrega de documentação, assinatura de posse, contratos e outros serviços, o atendimento deverá ocorrer com o prévio agendamento pelo telefone (34) 3454-0207.

Art. 6º - Até disposição em contrário, o Município de Carneirinho
RECOMENDA:



06
A

- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro – Utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- Evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);
- Limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- Lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;
- Manter as janelas e portas abertas;
- Evitar contatos físicos.

Art. 7º - Fica autorizado o fornecimento de medicamentos de uso contínuo para os idosos e outras pessoas que se enquadram nos grupos de risco nas farmácias municipais para 30 (trinta) ou mais dias de tratamento.

Art. 8º - Fica determinada a suspensão, a partir da publicação deste Decreto e por tempo indeterminado de todos os eventos públicos e privados com a capacidade de reunirem 10 (dez) pessoas ou mais, incluindo festas, comemorações, eventos governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros desta natureza, conforme NOTA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFECTOLOGIA – SBI, datada de 12/03/2020.

§ 1º - Caso necessário o evento deve ocorrer virtualmente e sem platéia ou público, evitando a concentração de pessoas.

§ 2º - Recomenda-se à população que doravante evite ambientes com aglomeração de pessoas, devendo ser evitado shows, feiras livres, lojas, restaurantes, bares, shopping, cinemas, teatros e quaisquer outros eventos em ambientes fechados, bem como passeatas, festas particulares e similares em ambientes fechados ou abertos e dentro ou fora do território do Município de Carneirinho.

§ 3º - Recomenda-se ainda à população carneirense a evitar deslocamentos e viagens para o exterior e locais que estejam com a circulação do vírus.

§ 4º - Recomenda-se também aos estabelecimentos comerciais, de lazer e entretenimento que disponibilizem aos frequentadores dos respectivos locais álcool em gel e toalhas de papel descartável, bem como que providenciem a ampliação da frequência de limpeza das mesas, piso, corrimão, maçaneta, pias, vasos sanitários.

Art. 9º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 10 - Em casos suspeitos, após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, poderão ser mantidos em isolamento domiciliar os pacientes de infecção pelo COVID -19.



07
C

Art. 11 - Os eventos que exigem alvará sanitário poderão ser suspensos ou cassados após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município a bem do interesse da saúde pública.

Art. 12 - Fica decretada também a suspensão das aulas nas unidades de ensino do Município, bem como do transporte escolar rural e urbano da educação básica e o universitário por tempo indeterminado, em virtude das considerações acima, até ulterior deliberação.

Parágrafo Único - Em virtude da suspensão do transporte mencionado na “caput” deste artigo os motoristas que ocupam cargo efetivo junto a Prefeitura Municipal ficam dispensados de efetuar o ponto diário de serviço, devendo permanecer à disposição da administração pública em regime de sobre aviso.

Art. 13 - No período de suspensão acima determinado a diretoria e os servidores das escolas deverão concentrar esforços na elaboração de medidas adicionais concretas visando à prevenção do coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser implementadas após o retorno das aulas.

Art. 14 - Ficam SUSPENSOS, por tempo indeterminado, os seguintes atendimentos prestados pela Prefeitura Municipal:

- I - Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos de desenvolvimentos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e PAIF);
- II - Viagens na área da Saúde para tratamento fora do domicílio (TFD), bem como para consultas eletivas em outros Municípios, ressalvadas as urgências, emergências e os tratamentos oncológicos;
- III - Outras viagens de servidores públicos a serviço do Município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência, com prévia autorização dos respectivos secretários municipais;
- IV - Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais que demandem a reunião de mais de 05 (cinco) pessoas, exceto se relacionado ao tratamento do covid-19;
- V - Eventos nos espaços públicos;
- VI - Atendimentos e eventos, inclusive o transporte, nos centros de atendimento a pessoa idosa;
- VII - Reuniões administrativas que não seja de assuntos urgentes;
- VIII - Campeonatos de esporte em geral;
- IX - Visitas domiciliares em geral, salvo casos de urgência e emergência determinados pelo respectivo secretário municipal.

Art. 15 - Fica SUSPENSA, por tempo indeterminado, a expedição de alvarás para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público.

Parágrafo Único - Os alvarás já emitidos para atividades e eventos particulares que tenham aglomeração de público a se realizar entre a presente data e enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, ficam igualmente SUSPENSOS.

Art. 16 - Os servidores do Município que estiveram em viagens ao exterior, ou a capitais brasileiras de maior índice de contaminação nos últimos 15 (quinze) dias, ou que tenham



Handwritten initials or signature.

tido contato com parentes ou pessoas que estiveram neste local dentro deste período, deverão comunicar imediatamente à chefia imediata para a tomada de providências tendentes a evitar ou diminuir o contágio e propagação do vírus (COVID-19);

Parágrafo Único - A chefia imediata comunicará à Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados.

Art. 17 - Os atendimentos de pacientes e do público em geral, com características gripais, serão feitos em todas as unidades de saúde do Município.

§ 1º - Os atendimentos médicos para pacientes que serão realizados no Ambulatório Vicente Severino Socorro deverão observar a seguinte classificação: vermelha, laranja ou amarela, sendo que os pacientes que forem classificados na faixa verde ou azul serão referenciados para as UBS que atenderão os pacientes por agendamento de horário, com exceção dos finais de semana, quando o atendimento deve ocorrer independente de agenda.

§ 2º - Fica suspensa por tempo indeterminado a visitação para pacientes internados nas unidades de saúde do Município de Carneirinho, salvo casos em que for imprescindível o acompanhamento, devendo haver a restrição a apenas 01 (um) acompanhante nestes casos.

§ 3º - A Secretária Municipal de Saúde poderá determinar o remanejamento de setores entre servidores e empregados da respectiva secretaria, bem como requisitar servidores e empregados de outras secretarias municipais, para desenvolvimento das ações de controle e enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 4º - Fica determinado a todos os profissionais da área da saúde, inclusive os prestadores de serviços médicos e outros que tenham dedicação intensiva nas ações de controle e emergência, podendo ser convocados fora do horário de trabalho, sob pena de rescisão contratual.

§ 5º - Fica permitida a convocação de servidores e empregados para o exercício de horas extras nos serviços da saúde, mediante o devido registro e pagamento desta verba acessória.

Art. 18 - Fica SUSPENSA, por tempo indeterminado a concessão de férias a todos os servidores da área da saúde do Município.

Parágrafo Único - Os servidores que já se encontram no gozo de suas férias poderão ser convocados para retornar ao exercício das atribuições de seu cargo a critério do secretário municipal de saúde, podendo complementar suas férias em outro período conforme avençado com o mencionado secretário.

Art. 19 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus (Covid-19).



Parágrafo Único – Os servidores e prestadores de serviços da rede municipal de saúde deverão realizar treinamento especial para a implantação do protocolo para prevenção e tratamento do coronavírus, bem como deverão ainda prestar orientação sob a prevenção nas escolas e creches da rede municipal de ensino e a população em geral nas recepções das UBS e pronto atendimento.

Art. 20 - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem em locais de risco, nos últimos 10 (dez) dias, deverá passar por uma triagem médica junto a secretaria municipal de saúde e permanecer em casa, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 21 – Os PARTICULARES, bares e restaurantes do Município de Carneirinho deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,00m (um metro) entre elas.

Parágrafo Único – As igrejas e os templos religiosos deverão observar as determinações e recomendações do Ministério da Saúde e de seus órgãos de hierarquia superior quanto à realização de celebrações e atividades religiosas.

Art. 22 - O atendimento da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, do correio e outros estabelecimentos desta natureza, público ou particular, deverá ser realizados com bloco de no máximo 10 (dez) pessoas dentro do local de expediente, devendo a quantidade de pessoas ser adaptada ao respectivo espaço, para evitar aglomeração e atender as recomendações de prevenção sugeridas pelo Ministério da Saúde.

Art. 23 - Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º - O descumprimento das normativas deste Decreto e de outros atos normativos que tratam do assunto sujeitará o infrator às penalidades administrativas, criminais e civis.

§ 2º - Qualquer cidadão que dentro do território do Município se recusar de atender as normas deste Decreto e aos protocolos de diagnósticos e prevenção da doença deverão assinar o competente termo de recusa e apresentar as suas justificativas, sob as penas da lei.

Art. 24 - As informações de cunho oficial, relacionadas à pandemia coronavírus, serão veiculadas exclusivamente pelas Secretarias Municipais de Governo e Saúde.

§ 1º - Recomenda-se que a sociedade em geral se abstenha de proceder à divulgação de dados e informações não oficiais, bem como fakenews, as quais representam um desserviço à população, gerando abalo à ordem social e à saúde pública, sujeito inclusive à responsabilização civil e criminal.

§ 2º - No caso da divulgação definida neste artigo se realizada por servidor público municipal, restará apuração de ato infracional, ante disposições da Lei Municipal.



10
G

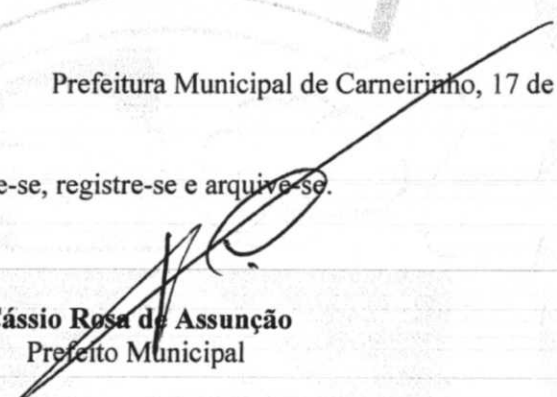
§ 3º - Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 25 - Os prazos deste Decreto vigorarão por tempo indeterminado, de acordo com a necessidade e/ou recomendações do Ministério da Saúde e demais órgãos estatais responsáveis pelo contingenciamento da pandemia já anunciada.

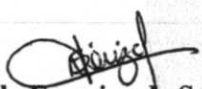
Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo coronavírus, responsável pelo surto de 2019, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.540/2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquivem-se.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



11
A

DECRETO Nº2.543, 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adicionais destinadas ao comércio, indústrias, igrejas e templos religiosos e associações e serviços locais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações dos Governos Federal e Estadual e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Carneirinho/MG; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação, conforme Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO as novas determinações e recomendações na área da saúde; estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual (Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020) especialmente deste último no sentido de dispor sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, nos 853 municípios mineiros, mediante decreto estadual, divulgado nesta data e que segundo palavras do próprio governador *"Com esse decreto de calamidade pública, passo a ter condições de tomar medidas para todo o Estado e passo, então, a me sobrepor aos prefeitos"* (palavras do governador Romeu Zema;

CONSIDERANDO que o governo mineiro bem justificou as medidas determinadas, com as seguintes palavras *" Com essas medidas espero minimizar o avanço da doença em Minas Gerais. Mineiros e Mineiras, evitem transitar nas ruas. Fiquem em casa. Não permitam que o Coronavírus se alastre. Vamos passar por dias difíceis. Mas conseguiremos nos reerguer. Hoje minha prioridade são as vidas. Vamos preservá-las!"*

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Decreto do Governo de Minas Gerais, acima referido, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo território estadual, abrangendo os 853 municípios mineiros e para que sejam evitadas aglomerações, fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que exercem atividades comerciais, industriais, religiosas e de prestação de serviços no âmbito do Município de Carneirinho, que envolvam a presença de mais de 10 (dez) pessoas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do dia 21 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo permitida o atendimento via telefone, WhatsApp ou outros meios eletrônicos para entrega domiciliar, especialmente no tocante aos restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam outros produtos ou mercadorias que possibilitem essa forma de atendimento.

§ 2º - Fica suspensa a comercialização de produtos e mercadorias de qualquer natureza, inclusive roupas, calçados, verduras, frutas e outros, por vendedores ambulantes e eventuais em todo território do município, ficando os servidores do departamento de cadastro e tributação da prefeitura autorizados a multar e interditar essa forma de comércio, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar local e denunciando o fato ao Ministério Público da Comarca.



12
A

§ 3º – Fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Mercados, açougues e outros estabelecimentos de produtos alimentícios;
- II – Farmácias;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – laboratórios de análises;
- V – Clínicas Veterinárias e lojas de Produtos Agropecuários, em virtude de que a economia do município gira em torno do agronegócio e pecuária,
- VI – Distribuidoras de água e gás, e
- VII – Panificadoras e Padarias,
- VIII – Funerárias,
- IX – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas.

§ 4º - Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que haja o controle de fluxo de pessoas, e para que se evite aglomerações, para intensificar as medidas de limpeza e higiene do local e para divulgar informações de interesse público sobre o COVID 19.

§ 5º - A partir do dia 23 de março de 2020, ficam as indústrias estabelecidas no território municipal, inclusive Usinas, autorizadas a funcionar com 30% do total de seus funcionários.

§ 6º - O transporte coletivo dos funcionários da usina fica limitado à 30% da capacidade do veículo, respeitadas as medidas preventivas necessárias, inclusive o fornecimento de máscaras, luvas, álcool em gel e demais determinados pelo Ministério da Saúde.

§ 7º - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação deste Decreto e demais atos normativos que tratem da questão, poderão ser multados e interditados, tendo seus alvarás suspensos ou cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei, especialmente aquelas previstas nos arts 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e demais associações da sociedade civil deverão observar as determinações legais da esfera federal, estadual, municipal e de seus órgãos superiores, abstendo-se de realizar celebrações, cultos, reuniões ou qualquer outra atividade com a presença de público independente da quantidade de pessoas, podendo utilizar os meios virtuais de comunicação a distancia para a realização de seus atos e ações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020, revogando as disposições em contrario e aplicando no que couber as demais medidas previstas no Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e archive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I



13
26

DECRETO Nº2.544, 20 DE MARÇO DE 2020

Altera e ratifica dispositivos no Decreto Municipal nº2.543/2020 que: Dispõe sobre as medidas adicionais destinadas ao comércio, indústrias, igrejas e templos religiosos e associações e serviços locais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações dos Governos Federal e Estadual e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Carneirinho/MG; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação, conforme Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO as novas determinações e recomendações na área da saúde; estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual (Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020) especialmente deste último no sentido de dispor sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, nos 853 municípios mineiros, mediante decreto estadual, divulgado nesta data e que segundo palavras do próprio governador *"Com esse decreto de calamidade pública, passo a ter condições de tomar medidas para todo o Estado e passo, então, a me sobrepor aos prefeitos"* (palavras do governador Romeu Zema;

CONSIDERANDO que o governo mineiro bem justificou as medidas determinadas, com as seguintes palavras *" Com essas medidas espero minimizar o avanço da doença em Minas Gerais. Mineiros e Mineiras, evitem transitar nas ruas. Fiquem em casa. Não permitam que o Coronavírus se alastre. Vamos passar por dias difíceis. Mas conseguiremos nos reerguer. Hoje minha prioridade são as vidas. Vamos preservá-las!"*;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020; e

CONSIDERANDO que os dispositivos dos mencionados atos do Governo Federal têm força de Lei e passam a vigorar imediatamente, estabelecendo quais são os serviços públicos e essenciais que não podem ser interrompidas em meio à pandemia provocada pelo novo coronavírus, tendo em vista a necessidade da circulação de insumos e produtos destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

DECRETA:

Art. 1º - Em virtude do Decreto do Governo de Minas Gerais, acima referido, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo território estadual, abrangendo os 853



14
d

municípios mineiros e para que sejam evitadas aglomerações, fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que exercem atividades comerciais, industriais, religiosas e de prestação de serviços no âmbito do Município de Carneirinho, que envolvam a presença de mais de 10 (dez) pessoas, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do dia 21 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

§ 1º – Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo permitida o atendimento via telefone, WhatsApp ou outros meios eletrônicos para entrega domiciliar, especialmente no tocante aos restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam outros produtos ou mercadorias que possibilitem essa forma de atendimento.

§ 2º – Fica suspensa a comercialização de produtos e mercadorias de qualquer natureza, inclusive roupas, calçados, verduras, frutas e outros, por vendedores ambulantes e eventuais em todo território do município, ficando os servidores do departamento de cadastro e tributação da prefeitura autorizados a multar e interditar essa forma de comércio, podendo valer-se do apoio da Polícia Militar local e denunciando o fato ao Ministério Público da Comarca.

§ 3º – Fica autorizado o funcionamento apenas dos seguintes estabelecimentos:

- I – Supermercados, Mercados, açougues e outros estabelecimentos de produtos alimentícios;
- II – Farmácias;
- III – Postos de combustíveis;
- IV – laboratórios de análises;
- V – Clínicas Veterinária e lojas de Produtos Agropecuários, em virtude de que a economia do município gira em torno do agronegócio e pecuária,
- VI – Distribuidoras de água e gás, e
- VII – Panificadoras e Padarias,
- VIII – Funerárias,
- IX – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas; e
- X – Demais estabelecimentos comerciais e industriais que se enquadrem na Medida Provisória nº926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020.

§ 4º – Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que haja o controle de fluxo de pessoas, e para que se evite aglomerações, para intensificar as medidas de limpeza e higiene do local e para divulgar informações de interesse público sobre o COVID 19.

§ 5º – A partir do dia 23 de março de 2020, ficam as indústrias estabelecidas no território municipal, inclusive as Usinas, autorizadas a funcionar conforme as disposições legais da Medida Provisória nº926/2020 e do Decreto Federal nº10.282/2020, bem como das normas previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020.

§ 6º – O transporte coletivo dos funcionários das indústrias, inclusive da usina, estabelecidas no território municipal também deverão seguir obrigatoriamente as normas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARNEIRINHO
MINAS GERAIS

Administração
2017-2020



15
C

indicadas no parágrafo anterior e outras que vierem a ser editadas e publicadas tratando do assunto em foco, devendo também observar e cumprir um plano de ações preventivas e combate ao coronavírus, o qual deve ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho para aprovação do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento do covid-19, criado pelo Art. 3º do Decreto Municipal nº2.542/2020.

§ 7º - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação deste Decreto e demais atos normativos que tratem da questão, poderão ser multados e interditados, tendo seus alvarás suspensos ou cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei, especialmente aquelas previstas nos arts 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2º - As igrejas, templos religiosos e demais associações da sociedade civil deverão observar as determinações legais da esfera federal, estadual, municipal e de seus órgãos superiores, abstendo-se de realizar celebrações, cultos, reuniões ou qualquer outra atividade com a presença de público independente da quantidade de pessoas, podendo utilizar os meios virtuais de comunicação a distancia para a realização de seus atos e ações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº2.543/2020 e aplicando no que couber as demais medidas previstas no Decreto Municipal nº2.542 de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquivem-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

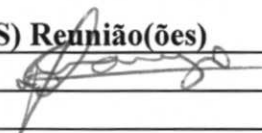
28 DE ABRIL 1992

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

16
C

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 24/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.	
AUTOR(ES): Poder Executivo	VOTAÇÃO Maioria simples	DATA DE RECEBIMENTO 25/03/2020
ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM		26/03/2020
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)		
4ª Reunião Extraordinária - 26/03/2020		

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão FO em 26/03/20 Visto do Pres:

Wagner Alves da Silva

Entregue ao Relator em 26/03/20 Visto do Relator:

Daniel Rodrigues Marques

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Entregue à Comissão FO em 26/03/20 Visto do Pres:

Wagner Alves da Silva

Entregue ao Relator em 26/03/20 Visto do Relator:

Daniel Rodrigues Marques

Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.

Vista nos termos do Art. 216 R.I.

Resultado da votação.

Data	Vereador	Unanimidade
		A favor _____ Contra _____
		Rejeitado por _____ x _____
		Arquivado
		Com emenda sim () não ()

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 024/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

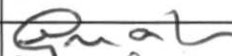
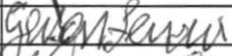
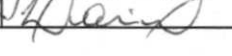
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

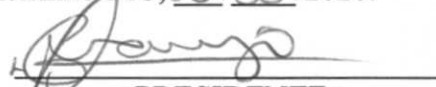
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 26/03/2020.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 024/2020

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

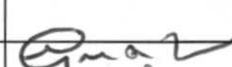
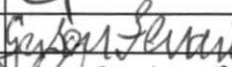
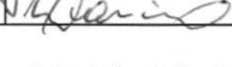
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.

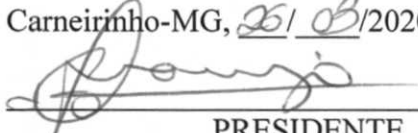

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Wagner Alves da Silva			
Vice-Pres.	Gerson Ferrari			
Relator	Daniel Rodrigues Marques			

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.

APROVADO em <u>duas</u> discussão. Por <u>unanimidade</u> Carneirinho-MG, <u>26/03/2020</u> .  PRESIDENTE
--



Parecer Jurídico

Referência: PROJETO DE LEI Nº024/2020

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências".*

I – HISTÓRICO

O Poder Legislativo do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, indaga a esta Assessoria Jurídica questão afeta à matéria tratada pelo Projeto de Lei nº 024/2020, que versa sobre autorização para abertura de crédito adicional especial referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Examinando a matéria apresentada, restou-nos emitir parecer sobre o projeto em tela, nos termos a seguir articulados:

II – CONSIDERAÇÕES DE DIREITO

O Projeto de Lei está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998, sendo assim, trata-se de Projeto de Lei Legal e Constitucional.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 23, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 65, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Além do mais, o Projeto de Lei, atende as prescrições contidas na Lei nº. 4.320/64 e na LC 101/2000.

A abertura de crédito suplementar é destinado para reforço de dotação orçamentária já existente, de acordo com os artigos 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

Lei Federal nº. 4.320/64

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

20
a

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a proposição deverá ser votada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por eventual excesso.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

S.M.J

Carneirinho/MG, 25 de Março de 2020.

Mário César Martins de Miranda
OAB/MG 120.140



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

21
A

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 023/2020

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, referenda Decretos Municipais que estabelecem situação de emergência e estado de calamidade pública em Saúde Pública no Município de Carneirinho e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam referendados o Decreto Municipal nº 2.542 de 17 de março de 2.020, o Decreto Municipal nº 2.543 de 20 de março de 2.020 e o Decreto Municipal nº 2.544 de 20 de março de 2.020 e declara situação de emergência e estado de calamidade pública no Município de Carneirinho – MG em decorrência da Pandemia de Doença Respiratória Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Cria o programa de trabalho código 0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19 com o objetivo de enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID-19 no Município de Carneirinho - MG no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) no PPAG 2.018-2.021 relativo ao exercício financeiro 2.020 – Lei nº 1.408 de 21 de dezembro de 2.017.

Art. 3º - Acrescenta o programa de trabalho 0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19 com valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) no anexo de metas e prioridades para o exercício financeiro de 2.020 na Lei Municipal 1.493/19 - LDO.

Art. 4º - Autoriza em caráter excepcional e extraordinário, o Departamento de Contabilidade, deste Município a abrir crédito adicional especial no orçamento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com os artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, na importância de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), destinado a realização de despesas para o enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID-19 no Município de Carneirinho - MG, com as seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02.12 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 – Saúde

02.12.01.10.301 – Atenção Básica

02.12.01.10.301.0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19

02.12.01.10.301.0042.2161 – Manutenção de Unidades Básicas de Saúde

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$70.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$3.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$80.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$1.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$3.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Antec.).....R\$28.000,00

02.12.01.10.301.0042.2161 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.
Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$15.000,00
TOTAL:R\$200.000,00

02 PODER EXECUTIVO

02.12 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01 – Fundo Municipal de Saúde

02.12.01.10 – Saúde

02.12.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.12.01.10.302.0501 – Pandemia Coronavírus – COVID-19

02.12.01.10.302.0044.2181 – Manutenção do Pronto Atendimento

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$100.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$15.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$130.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$5.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$10.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$80.000,00

02.12.01.10.302.0044.2181 – 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

FR - 202 – Rec. Imp. Transferências de Impostos Vinculados à Saúde (Recursos de Exercícios Ante.....R\$60.000,00

TOTAL:R\$400.000,00

TOTAL GERAL:R\$600.000,00

Art. 5º - Será utilizado para cobertura das despesas previstas nos Art. 4º desta Lei o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior depositado na conta bancária 23802-3 P.M.C. - ICMS Agência 853-2 Banco do Brasil S/A no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), Fonte de Recurso 200 a ser transferido para a conta 189-9 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15% Agência 1021-9 Bradesco S/A, Fonte de Recurso 202, em acordo com o disposto no item I, § 1º e § 2º do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado, a abrir créditos adicionais suplementares restritos as dotações consignadas no Art. 4º desta Lei utilizando para tanto a anulação total ou parcial das referidas dotações orçamentárias fixadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente e integralmente a Lei Municipal nº1.548 de 17 de março de 2.020 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 26 de março de 2020.

Genomar Tiago de Araújo
Presidente da Câmara